



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 1051, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre o pagamento de produtividade para profissionais das equipes de estratégia de Saúde da Família contratualizados ao incentivo do PMAQ, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica implantado no âmbito do Município de Alexandria na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ com pagamento de Gratificação por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ. As regras e critérios para o pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo, referem-se ao primeiro e segundo ciclos do PMAQ-AB, podendo para os ciclos posteriores serem definidas regras e critérios diferentes, conforme a necessidade e o interesse público recomendar.

Art. 2º - A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI – Licença- prêmio.

Art. 3º - O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (Cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Alexandria sempre que se atinjam as metas e resultados previstos na Portaria MS 1.654 de 19 de julho de 2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes dos ESFs, CEO e NASF que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento. Sendo o pagamento feito Semestralmente após avaliação dos dados..

Art. 4º - Dos valores repassados para cada equipe serão distribuídos em percentual:

I – 70% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de enfermeiro, odontólogo, Técnicos em Enfermagem e em Saúde Bucal.

II- 30% para os ocupantes dos cargos de Agentes comunitários de Saúde.

Art. 5º -O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º -As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Esta lei retroagirá seus efeitos a data de entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 25 de junho de 2014.

Nei Moacir Rossatto de Medeiros
Prefeito